

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 559/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Programa de Educação Tutorial da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.055816/12-23,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (Pet-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da Universidade Federal Fluminense.
- Art. 2º O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior (PET-SESu) e do Programa de Educação Tutorial Institucional da UFF (ProPET) é um órgão de apoio da Pró-Reitoria da Graduação da UFF (PROGRAD), com atribuições deliberativas, avaliativas e de assessoramento, que visa organizar e estabelecer critérios para o desenvolvimento das atividades dos grupos de educação tutorial desta Universidade.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - São atribuições do CLA:

- I. Acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II. Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV. Receber as propostas de trabalho e relatórios dos tutores após aprovação pelo colegiado ou instância competente;
- V. Verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso na formação em nível de graduação da instituição de ensino superior;
- VI. Referendar os processos de seleção e de desligamento de estudantes bolsistas dos grupos por proposta do professor tutor;
- VII. Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parece sobre a extinção de grupos;

- VIII. Coordenar o acompanhamento semestral dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa, elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação das Pró-Reitorias de Graduação e Extensão ou equivalentes;
 - IX. Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;
 - X. Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;
 - XI. Organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação.
- XII. Elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 3º - São atribuições do responsável pelo CLA:

- I. Representar o Comitê, sempre que pertinente;
- II. Convocar as reuniões do Comitê;
- III. Estabelecer a pauta de cada reunião em consonância com as contribuições dos demais membros do CLA;
- IV. Presidir as reuniões dos CLA, apresentando dados, encaminhando propostas e questionamentos sobre assuntos pertinentes ao programa PET e ao desempenho de tutores e seus respectivos grupos;
- V. Promover debates e votações acerca de decisões pertinentes aos atos do CLA;
- VI. Elaborar documentos pertinentes às decisões tomadas pelo CLA;
- VII. Auxiliar administrativamente na elaboração do planejamento semestral de atividades do CLA e na avaliação da execução do planejamento dos semestres anteriores;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do planejamento e metas estabelecidas do CLA;
 - IX. Consolidar o relatório da instituição a ser encaminhado à SESu;

- Art. 4º São atribuições dos demais membros do CLA:
 - I. Zelar pelo cumprimento do planejamento estabelecido;
 - II. Apresentar propostas, dados e avaliações acerca das atividades desenvolvidas pelos grupos PET na UFF;
- III. Apresentar sugestões para a composição da pauta de reuniões do CLA;
- IV. Comparecerem as reuniões ordinárias e extraordinárias do CLA, enviando um substituto designado como tal quando houver impedimento de comparecimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5° O CLA será designado pela PROGRAD e será composto por 12 membros, sendo:
 - 2/3 formado pelo Pró-Reitor de Graduação, Coordenadores de cursos de Graduação, Coordenadores de programas e projetos institucionais de extensão e Tutores de grupos ProPET;
 - II. 1/3 formado por Estudantes bolsistas e Tutores dos grupos PET-SESu em atividade na UFF.
- Art. 6º O responsável pelo CLA será o Pró-Reitor de Graduação.

Parágrafo Único – O Pró-Reitor de Graduação poderá designar um interlocutor institucional que o substituirá para todos os fins e um secretário de atividades para auxiliá-lo, ou a seu substituto, nas atribuições descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e IX do Artigo 3°, capítulo II.

- **Art. 7º** Os Estudantes bolsistas PET integrantes do CLA serão indicados pelos seus respectivos tutores e deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de participação no grupo de educação tutorial.
- **Art. 8º** Os integrantes do CLA deverão indicar no mínimo 01 (um) suplente para representá-lo em caso de impedimento de comparecimento ou de exercício de suas atividades junto a este Comitê.

Parágrafo Único – Os Tutores de Grupos PET-SESu integrantes do CLA deverão indicar 02 (dois) Estudantes bolsistas como suplentes daqueles que são componentes do CLA e deverão atender os requisitos descritos no Artigo 8°.

Art. 9º - Os Integrantes do CLA serão designados pelo Pró-Reitor de Graduação e terão mandato de 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O Pró-Reitor de Graduação integrará o CLA enquanto durar o seu mandato na Universidade.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10º - Serão realizadas no mínimo 04 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do ano letivo, sendo 01 (uma) ao início e 01 (uma) ao término de cada semestre.

Art. 11º - Poderão ser convocadas a qualquer tempo reuniões extraordinárias para tratar de assuntos pertinentes ao CLA.

Parágrafo Único – A convocação de reuniões extraordinárias deve ser oficialmente comunicada e justificada pela Pró-Reitoria de Graduação com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12º** Este Regimento poderá ser modificado por 2/3 dos membros do CLA em reunião específica convocada para esta finalidade.
- **Art. 13º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão discutidas em reunião e encaminhadas ao interlocutor da UFF junto à SESu e à PROGRAD para envio ao MEC.
- Art. 14º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.